GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.129 DE 13 DE maio DE 2021

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.106/2020- DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA E REGULAMENTO DO PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 4.106/20 de 12 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa e o Regulamento do Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Anápolis/ GO, e dá outras providências, e seu Anexo II e IV - passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - A letra 'e' do inciso II do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. *(...)*

II - *(...)*

e) *recepcionar e encaminhar autoridades e convidados da Presidência, promovendo o registro nominal dos presentes;*

II - O inciso III do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. *(...)*

III - *Assessoria de Comunicação da Presidência;*

III - O inciso V, letra 'b' do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. *(...)*

V - *(...)*

b) *elaborar atas das reuniões realizadas no órgão da Presidência, encaminhando ao final cópia ao Chefe de Gabinete da Presidência para arquivo e eventual direcionamento para a Assessoria de Comunicação da Presidência, a fim de promover a publicidade de tais atos;*

IV - O inciso VI, letra 'a' do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. *(...)*

VI - *(...)*

a) *assessorar o Vereador Presidente e o Chefe de Gabinete da Presidência, em assuntos jurídicos que digam respeito ao órgão da Presidência, podendo executar suas tarefas internamente ou externamente das dependências da Câmara Municipal de Anápolis, no horário de seu respectivo expediente;*

V - O inciso VI, letra 'c' do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. *(...)*

VI - *(...)*

c) *promover estudos e manter organizados a coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos jurídicos de interesse da Presidência.*

VI - O inciso II, letra 'f' do art. 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. *(...)*

II - *(...)*

f) *exercer outras atividades correlatas, podendo executar suas tarefas internamente ou externamente das dependências da Câmara Municipal de Anápolis, no horário de seu respectivo expediente.*

VII - O inciso I, letra 'c' do art. 11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. *(...)*

I - *(...)*

c) *elaborar atas das reuniões realizadas pelas Comissões, encaminhando ao final cópia à Mesa Diretora para arquivo;*

VIII - O inciso II, letra 'f' do art. 11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. *(...)*

II - *(...)*

f) *exercer outras atividades correlatas, podendo executar suas tarefas internamente ou externamente das dependências da Câmara Municipal de Anápolis, no horário de seu respectivo expediente.*

IX - O § 2º do art. 19 passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. *(...)*

§ 2º. *Com exceção do cargo de Diretor de Controle Interno, o qual, se constitui como sendo um Cargo de Provimento em Comissão, os demais cargos do órgão da Controladoria deverão ser, obrigatoriamente, Cargos de Provimento Efetivo, convocados mediante concurso público, em quantidades necessárias para a promoção das atividades da Controladoria, e coordenados pelo Diretor do Controle Interno.*

X - O inciso I do art. 22 passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. (...)

I - Procurador-Geral da CMA: Cargo de Diretor da Procuradoria, de Provimento em Comissão, responsável por exercer suas funções com independência profissional para o desempenho das atividades, se constituindo como sendo advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, ficando sob o encargo de representação jurídica da CMA, responsável por prestar assessoria jurídica às atividades legislativas e administrativas, podendo executar suas tarefas internamente ou externamente das dependências da Câmara Municipal de Anápolis, no horário de seu respectivo expediente, devendo avaliar todos os

procedimentos com a legislação em espécie, colidindo suas funções com as competências do órgão da Procuradoria e elencados no Art. 20° desse Diploma;

XI - O inciso II, letra 'e' do art. 22 passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. *(...)*

II - *(...)*

e) *exercer outras atividades correlatas à Procuradoria no âmbito administrativo, podendo executar suas tarefas internamente ou externamente das dependências da Câmara Municipal de Anápolis, no horário de seu respectivo expediente.*

XII - O inciso III, letra 'e' do art. 22 passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. *(...)*

III - *(...)*

e) *exercer outras atividades correlatas à Procuradoria no âmbito legislativo, podendo executar suas tarefas internamente ou externamente das dependências da Câmara Municipal de Anápolis, no horário de seu respectivo expediente;*

XIII - O inciso II, letra 'i' do art. 29 passa a ter a seguinte redação:

Art. 29. *(...)*

II - *(...)*

i) *fornecer elementos para empenho e escrituração das contas financeiras do pessoal da CMA e dos Vereadores;*

XIV - O inciso III, letra 'p' do art. 29 passa a ter a seguinte redação:

Art. 29. *(...)*

III - *(...)*

p) *zelar pela regularidade da situação legal, em face da legislação de trânsito em vigor; procedendo com o controle da documentação necessária à utilização legal dos veículos, como emplacamento, pagamentos de IPVA, DPVAT e Seguro Auto;*

XV - O inciso VI, letra 'g' do art. 29 passa a ter a seguinte redação:

Art. 29. *(...)*

VI - *(...)*

g) *proceder com o relatório mensal da frequência geral dos servidores, a fim de encaminhá-lo ao Diretor imediato para que envie à diretoria responsável pelo pagamento dos proventos e remunerações; e,*

XVI - O inciso I, letra 'a' do art. 45 passa a ter a seguinte redação:

Art. 45. *(...)*

I - (...)

a) *constitui como sendo peça fundamental para o regular exercício do mandato do Vereador, pois, detém o cargo de maior confiança dentro do Gabinete, e é sua responsabilidade o dever de coordenar, internamente e externamente das dependências da Câmara Municipal de Anápolis, as atividades de toda a equipe e manter a ordem nos mais diversos processos internos do Gabinete;*

XVII - O inciso II, letra 'c' do art. 45 passa a ter a seguinte redação:

Art. 45. *(...)*

II - *(...)*

c) *permanecer à disposição do Vereador para a promoção de tarefas internas e externas das dependências da Câmara Municipal de Anápolis, no horário de seu respectivo expediente, além de disponibilidade permanente para serviços de assessoramento político, que lhe forem determinados ou solicitados;*

XVIII - O inciso III, letra 'e' do art. 45 passa a ter a seguinte redação:

Art. 45. *(...)*

III - *(...)*

e) *permanecer à disposição da Câmara, no horário de expediente, para serviços exclusivamente internos, devendo as tarefas que lhe forem determinadas pelo Vereador serem cumpridas nas dependências da Câmara;*

XIX - O inciso IV, letra 'f' do art. 45 passa a ter a seguinte redação:

Art. 45*. (...)*

IV - *(...)*

f) *executar tarefas afins do âmbito jurídico e relacionados ao mandato do Vereador, podendo executar suas tarefas internamente ou externamente das dependências da Câmara Municipal de Anápolis, no horário de seu respectivo expediente;*

XX - O inciso V, do art. 45 passa a ter a seguinte redação:

Art. 45. *(...)*

V - *Assessor Parlamentar Tipo II.*

XXI - O inciso V, letra 'e' do art. 45 passa a ter a seguinte redação:

Art. 45. *(...)*

V - *(...)*

e) *permanecer à disposição do Vereador para a promoção de tarefas internas e externas das dependências da Câmara Municipal de Anápolis, no horário de seu respectivo expediente, além de disponibilidade permanente para*

serviços de assessoramento político, que lhe forem determinados ou solicitados;

XXII - O inciso VI do art. 45 passa a ter a seguinte redação:

Art. 45. (...)

VI - *Assessor Legislativo Tipo II;*

XXIII - O inciso V, letra 'e' do art. 45 passa a ter a seguinte redação:

Art. 45. *(...)*

VI - *(...)*

e) *permanecer à disposição da Câmara, no horário de expediente, para serviços exclusivamente internos, devendo as tarefas que lhe forem determinadas pelo Vereador serem cumpridas nas dependências da Câmara;*

XXIV - O art. 47 passa a ter a seguinte redação:

Art. 47. *O requisito para a investidura em cargo público de Provimento Efetivo está disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 247/2011, que Instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos, Integrantes dos Grupos Funcionais: Básico, Médio e Superior da Câmara Municipal de Anápolis e dá outras Providências e, em cargo público de Provimento em Comissão mediante o inciso II, do Art. 13 e II, do Art. 20 da Lei no 2.073, de 21 de dezembro de 1992, e suas consequentes alterações, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anápolis das Autarquias e das fundações Municipais.*

XXV - O inciso I do art. 81 passa a ter a seguinte redação:

Art. 81. *(...)*

I - *A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, devendo a indicação recair exclusivamente sob um de seus membros.*

XXVI - O inciso III, letra 'a' do art. 83 passa a ter a seguinte redação:

Art. 83. *(...)*

III - *(...)*

a) *o prazo para conclusão da sindicância não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade superior.*

XXVII - O inciso I do art. 85 passa a ter a seguinte redação:

Art. 85. *(...)*

I - *A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, devendo a indicação recair exclusivamente sob um de seus membros.*

XXVIII - O art. 88 passa a ter a seguinte redação:

Art. 88. *O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do ato que constituir*

a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

XXIX - O art. 89 passa a ter a seguinte redação:

Art. 89. *É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.*

XXX - O inciso II do art. 92 passa a ter a seguinte redação:

Art. 92. *(...)*

II - *O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à oitiva das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da Comissão;*

XXX - O inciso I do art. 93 passa a ter a seguinte redação:

Art. 93. *(...)*

I - *O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão para apresentar defesa escrita no prazo de dez dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição ou ao seu defensor, constituído na repartição ou fora dela;*

XXXI - O art. 99 passa a ter a seguinte redação:

Art. 99. *No prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão;*

XXXII - O art. 108 passa a ter a seguinte redação:

Art. 108. *A comissão revisora terá 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos;*

XXXIII - Alteram o Anexo II e IV passando a vigorar com a seguinte redação constantes a esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de maio de 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SC/RSM/MESA DIRETORA/034/2021.

(...)

ANEXO II
Organograma das estruturas inferiores da Câmara Municipal de Anápolis



(...)

ANEXO IV
Quadro de Cargos, Proventos, Símbolos, Qualificação e Carga Horária dos Cargos de Provimento em Comissão – CPC

CARGO	CHEFES DE DEPARTAMENTOS	Símbolos: "Cfd"
Vencimento: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)		Carga Horária: 40 h/s
Qualificação: Ensino básico		Quantidade: 24 *

Chefia de Cerimonial, Chefia de Controle do Plenário, Chefia de Divisão de Arquivo da Ouvidoria, Chefia de Divisão de Relações Públicas da Ouvidoria, Chefia de Contabilidade, Chefia Financeira, Chefia de Orçamento, Chefia de Recursos Humanos, Chefia de Material e Patrimônio, Chefia de Serviços Gerais, Chefia de Compras, Contratos e Licitações, Chefia de Sistema de Gestão de Pessoas, Chefia de Tecnologia da Informática Administrativa, Chefia de Tecnologia da Informática Legislativa, Chefia de Apoio ao Plenário, Chefia de Apoio as Comissões, Chefia de Expediente e Documentação, Chefia de Taquigrafia, Registros e Anais, Chefia de Linguagem, Chefia de Comunicação, Chefia de TV, Chefia de Relações Públicas, Chefia da Escola do Legislativo, Chefia de Apoio e Capacitação.

ANEXO IV
Quadro de Cargos, Proventos, Símbolos, Qualificação e Carga Horária dos Cargos de Provimento em Comissão – CPC

CARGO	ASSESSORIAS MESA	Símbolos: "Ams"
Vencimento: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)		Carga Horária: 40 h/s **
Qualificação: Ensino básico e superior**		Quantidade: 06 *

03 (três) Assessores Legislativos e 03 (três) Assessores Jurídicos da Mesa Diretora.
** Exceção do Assessor Jurídico da Mesa Diretora que deverá deter nível superior em Direito, e carga horária de 20 h/s.*

ANEXO IV
Quadro de Cargos, Proventos, Símbolos, Qualificação e Carga Horária dos Cargos de Provimento em Comissão – CPC

CARGO	ASSESSORIAS DAS COMISSÕES	Símbolos: "Aco"
Vencimento: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)		Carga Horária: 40 h/s **
Qualificação: Ensino básico e superior**		Quantidade: 08 *

04 (quatro) Assessores Legislativos e 04 (quatro) Assessores Jurídicos das Comissões.
*** Exceção dos Assessores Jurídicos das Comissões que deverão deter nível superior em Direito, e carga horária de 20 h/s.*

ANEXO IV
Quadro de Cargos, Proventos, Símbolos, Qualificação e Carga Horária dos Cargos de Provimento em Comissão – CPC

CARGO	ASSESSOR PARLAMENTAR TIPO II	Símbolos: "Apa"
Vencimento: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)		Carga Horária: 20 h/s
Qualificação: Ensino básico		Quantidade: 46 *

Distribuídos 02 (dois) Assessores Parlamentares Tipo II para cada gabinete de Vereador.

CARGO	ASSESSOR LEGISLATIVO TIPO II	Símbolos: "Ale"
Vencimento: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)		Carga Horária: 20 h/s
Qualificação: Ensino básico		Quantidade: 23 *

** Distribuídos 01 (um) Assessor Legislativo Tipo II para cada gabinete de Vereador.*

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 4.124 DE 13 DE MAIO DE 2021

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.106/2020- DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA E REGULAMENTO DO PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS/ GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 4.106/20 de 12 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa e o Regulamento do Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Anápolis/GO, e dá outras providências, e seu Anexo II e IV - passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - A letra 'e' do inciso II do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. *(...)*

II - *(...)*

e) *recepcionar e encaminhar autoridades e convidados da Presidência, promovendo o registro nominal dos presentes;*

II - O inciso III do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. *(...)*

III - *Assessoria de Comunicação da Presidência;*

III - O inciso V, letra 'b' do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. *(...)*

V - *(...)*

b) *elaborar atas das reuniões realizadas no órgão da Presidência, encaminhando ao final cópia ao Chefe de Gabinete da Presidência para arquivo e eventual direcionamento para a Assessoria de Comunicação da Presidência, a fim de promover a publicidade de tais atos;*

IV - O inciso VI, letra 'a' do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. *(...)*

VI - *(...)*

a) *assessorar o Vereador Presidente e o Chefe de Gabinete da Presidência, em assuntos jurídicos que digam respeito ao órgão da Presidência, podendo executar suas tarefas internamente ou externamente das dependências da Câmara Municipal de Anápolis, no horário de seu respectivo expediente;*

V - O inciso VI, letra 'c' do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. *(...)*

VI - *(...)*

c) *promover estudos e manter organizados a coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos jurídicos de interesse da Presidência.*

VI - O inciso II, letra 'f' do art. 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. *(...)*

II - *(...)*

f) *exercer outras atividades correlatas, podendo executar suas tarefas internamente ou externamente das dependências da Câmara Municipal de Anápolis, no horário de seu respectivo expediente.*

VII - O inciso I, letra 'c' do art. 11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. *(...)*

I - *(...)*

c) *elaborar atas das reuniões realizadas pelas Comissões, encaminhando ao final cópia à Mesa Diretora para arquivo;*

VIII - O inciso II, letra 'f' do art. 11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. *(...)*

II - *(...)*

f) *exercer outras atividades correlatas, podendo executar suas tarefas internamente ou externamente das dependências da Câmara Municipal de Anápolis, no horário de seu respectivo expediente.*

IX - O § 2º do art. 19 passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. *(...)*

§ 2º. *Com exceção do cargo de Diretor de Controle Interno, o qual, se constitui como sendo um Cargo de Provimento em Comissão, os demais cargos do órgão da Controladoria deverão ser, obrigatoriamente, Cargos de Provimento Efetivo, convocados mediante concurso público, em quantidades necessárias para a promoção das atividades da Controladoria, e coordenados pelo Diretor do Controle Interno.*

X - O inciso I do art. 22 passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. (...)

I - *Procurador-Geral da CMA: Cargo de Diretor da Procuradoria, de Provimento em Comissão, responsável por exercer suas funções com independência profissional para o desempenho das atividades, se constituindo como sendo advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, ficando sob o encargo de representação jurídica da CMA, responsável por prestar assessoria jurídica às atividades legislativas e administrativas, podendo executar suas tarefas internamente ou externamente das dependências da Câmara Municipal de Anápolis, no horário de seu respectivo expediente, devendo avaliar todos os procedimentos com a legislação em espécie, colidindo suas funções com as competências do órgão da Procuradoria e elencados no Art. 20º desse Diploma;*

XI - O inciso II, letra 'e' do art. 22 passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. *(...)*

II - *(...)*

e) *exercer outras atividades correlatas à Procuradoria no âmbito administrativo, podendo executar suas tarefas internamente ou externamente das dependências da Câmara Municipal de Anápolis, no horário de seu respectivo expediente.*

XII - O inciso III, letra 'e' do art. 22 passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. *(...)*

III - *(...)*

e) *exercer outras atividades correlatas à Procuradoria no âmbito legislativo, podendo executar suas tarefas internamente ou externamente das dependências da Câmara Municipal de Anápolis, no horário de seu respectivo expediente;*

XIII - O inciso II, letra 'i' do art. 29 passa a ter a seguinte

redação:
Art. 29. *(...)*
II - *(...)*
i) *fornecer elementos para empenho e escrituração das contas financeiras do pessoal da CMA e dos Vereadores;*
XIV - O inciso III, letra 'p' do art. 29 passa a ter a seguinte redação:
Art. 29. *(...)*
III - *(...)*
p) *zelar pela regularidade da situação legal, em face da legislação de trânsito em vigor; procedendo com o controle da documentação necessária à utilização legal dos veículos, como emplacamento, pagamentos de IPVA, DPVAT e Seguro Auto;*
XV - O inciso VI, letra 'g' do art. 29 passa a ter a seguinte redação:
Art. 29. *(...)*
VI - *(...)*
g) *proceder com o relatório mensal da frequência geral dos servidores, a fim de encaminhá-lo ao Diretor imediato para que envie à diretoria responsável pelo pagamento dos proventos e remunerações; e,*
XVI - O inciso I, letra 'a' do art. 45 passa a ter a seguinte redação:
Art. 45. *(...)*
I - *(...)*
a) *constitui como sendo peça fundamental para o regular exercício do mandato do Vereador, pois, detém o cargo de maior confiança dentro do Gabinete, e é sua responsabilidade o dever de coordenar, internamente e externamente das dependências da Câmara Municipal de Anápolis, as atividades de toda a equipe e manter a ordem nos mais diversos processos internos do Gabinete;*
XVII - O inciso II, letra 'c' do art. 45 passa a ter a seguinte redação:
Art. 45. *(...)*
II - *(...)*
c) *permanecer à disposição do Vereador para a promoção de tarefas internas e externas das dependências da Câmara Municipal de Anápolis, no horário de seu respectivo expediente, além de disponibilidade permanente para serviços de assessoramento político, que lhe forem determinados ou solicitados;*
XVIII - O inciso III, letra 'e' do art. 45 passa a ter a seguinte redação:
Art. 45. *(...)*
III - *(...)*
e) *permanecer à disposição da Câmara, no horário de expediente, para serviços exclusivamente internos, devendo as tarefas que lhe forem determinadas pelo Vereador serem cumpridas nas dependências da Câmara;*
XIX - O inciso IV, letra 'f' do art. 45 passa a ter a seguinte redação:
Art. 45. *(...)*
IV - *(...)*
f) *executar tarefas afins do âmbito jurídico e relacionados ao mandato do Vereador, podendo executar suas tarefas internamente ou externamente das dependências da Câmara Municipal de Anápolis, no horário de seu respectivo expediente;*
XX - O inciso V, do art. 45 passa a ter a seguinte redação:
Art. 45. *(...)*
V - *Assessor Parlamentar Tipo II.*
XXI - O inciso V, letra 'e' do art. 45 passa a ter a seguinte redação:
Art. 45. *(...)*
V - *(...)*
e) *permanecer à disposição do Vereador para a promoção de tarefas internas e externas das dependências da Câmara Municipal de Anápolis, no horário de seu respectivo expediente, além de disponibilidade permanente para serviços de assessoramento político, que lhe forem determinados ou solicitados;*
XXII - O inciso VI do art. 45 passa a ter a seguinte redação:
Art. 45. (...)
VI - *Assessor Legislativo Tipo II;*
XXIII - O inciso V, letra 'e' do art. 45 passa a ter a seguinte redação:
Art. 45. *(...)*
VI - *(...)*
e) *permanecer à disposição da Câmara, no horário de expediente, para serviços exclusivamente internos, devendo as tarefas que lhe forem determinadas pelo Vereador serem cumpridas nas dependências da Câmara;*
XXIV - O art. 47 passa a ter a seguinte redação:
Art. 47. *O requisito para a investidura em cargo público de Provimento Efetivo está disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 247/2011, que Instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos, Integrantes dos Grupos Funcionais: Básico, Médio e Superior da Câmara Municipal de Anápolis e dá outras Providências e, em cargo público de Provimento em Comissão mediante o inciso II, do Art. 13 e II, do Art. 20 da Lei no 2.073, de 21 de dezembro de 1992, e suas consequentes alterações, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anápolis das Autarquias e das fundações Municipais.*
XXV - O inciso I do art. 81 passa a ter a seguinte redação:
Art. 81. *(...)*
I - *A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, devendo a indicação recair exclusivamente sob um de seus membros.*
XXVI - O inciso III, letra 'a' do art. 83 passa a ter a seguinte redação.
Art. 83. *(...)*
III - *(...)*
a) *o prazo para conclusão da sindicância não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade superior.*
XXVII - O inciso I do art. 85 passa a ter a seguinte redação:
Art. 85. *(...)*
I - *A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, devendo a indicação recair exclusivamente sob um de seus membros.*
XXVIII - O art. 88 passa a ter a seguinte redação:
Art. 88. *O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o*

exigirem.

XXIX - O art. 89 passa a ter a seguinte redação:

Art. 89. *É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.*

XXX - O inciso II do art. 92 passa a ter a seguinte redação:

Art. 92. *(...)*

II - *O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à oitiva das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da Comissão;*

XXX - O inciso I do art. 93 passa a ter a seguinte redação:

Art. 93. *(...)*

I - *O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão para apresentar defesa escrita no prazo de dez dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição ou ao seu defensor; constituído na repartição ou fora dela;*

XXXI - O art. 99 passa a ter a seguinte redação:

Art. 99. *No prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão;*

XXXII - O art. 108 passa a ter a seguinte redação:

Art. 108. *A comissão revisora terá 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos;*

XXXIII - Alteram o Anexo II e IV passando a vigorar com a seguinte redação constantes a esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de MAIO de 2021.

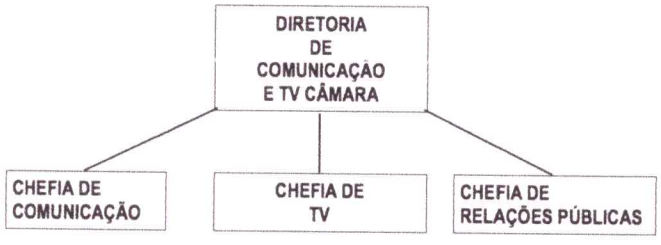
ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SC/RSM/MESA DIRETORA/034/2021.

(...)

ANEXO II

Organograma das estruturas inferiores da Câmara Municipal de Anápolis



(...)

ANEXO IV

Quadro de Cargos, Proventos, Símbolos, Qualificação e Carga Horária dos Cargos de Provimento em Comissão – CPC

CARGO	CHEFES DE DEPARTAMENTOS	Símbolos: "Cfd"
Vencimento: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)		Carga Horária: 40 h/s
Qualificação: Ensino básico		Quantidade: 24 *

Chefia de Cerimonial, Chefia de Controle do Plenário, Chefia de Divisão de Arquivo da Ouvidoria, Chefia de Divisão de Relações Públicas da Ouvidoria, Chefia de Contabilidade, Chefia Financeira, Chefia de Orçamento, Chefia de Recursos Humanos, Chefia de Material e Patrimônio, Chefia de Serviços Gerais, Chefia de Compras, Contratos e Licitações, Chefia de Sistema de Gestão de Pessoas, Chefia de Tecnologia da Informática Administrativa, Chefia de Tecnologia da Informática Legislativa, Chefia de Apoio ao Plenário, Chefia de Apoio as Comissões, Chefia de Expediente e Documentação, Chefia de Taquigrafia, Registros e Anais, Chefia de Linguagem, Chefia de Comunicação, Chefia de TV, Chefia de Relações Públicas, Chefia da Escola do Legislativo, Chefia de Apoio e Capacitação.

ANEXO IV

Quadro de Cargos, Proventos, Símbolos, Qualificação e Carga Horária
dos Cargos de Provimento em Comissão – CPC

CARGO	ASSESSORIAS MESA	Símbolos: "Ams"
Vencimento: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)		Carga Horária: 40 h/s **
Qualificação: Ensino básico e superior**		Quantidade: 06 *

03 (três) Assessores Legislativos e 03 (três) Assessores Jurídicos da Mesa Diretora.

** Exceção do Assessor Jurídico da Mesa Diretora que deverá deter nível superior em Direito, e carga horária de 20 h/s.*

ANEXO IV

Quadro de Cargos, Proventos, Símbolos, Qualificação e Carga Horária
dos Cargos de Provimento em Comissão – CPC

CARGO	ASSESSORIAS DAS COMISSÕES	Símbolos: "Aco"
Vencimento: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)		Carga Horária: 40 h/s **
Qualificação: Ensino básico e superior**		Quantidade: 08 *

04 (quatro) Assessores Legislativos e 04 (quatro) Assessores Jurídicos das Comissões.

*** Exceção dos Assessores Jurídicos das Comissões que deverão deter nível superior em Direito, e carga horária de 20 h/s.*

ANEXO IV

Quadro de Cargos, Proventos, Símbolos, Qualificação e Carga Horária dos Cargos de Provimento em Comissão – CPC

CARGO	ASSESSOR PARLAMENTAR TIPO II	Símbolos: "Apa"
Vencimento: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)		Carga Horária: 20 h/s
Qualificação: Ensino básico		Quantidade: 46 *

Distribuídos 02 (dois) Assessores Parlamentares Tipo II para cada gabinete de Vereador.

CARGO	ASSESSOR LEGISLATIVO TIPO II	Símbolos: "Ale"
Vencimento: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)		Carga Horária: 20 h/s
Qualificação: Ensino básico		Quantidade: 23 *

** Distribuídos 01 (um) Assessor Legislativo Tipo II para cada gabinete de Vereador.*